



CONTRATO Nº 11235.2019- B /2020

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1653  
Ass. 2

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E LEANDRO ALVES DA SILVA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Fabiana Cavalcante Pessoa**, inscrita no CPF nº 035.856.754-84, portadora da Carteira de Identidade nº 1.767.644, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pela Secretária, Sra. **Rosângela Carvalho**, inscrita no CPF nº 679.160.234-15, RG nº 814515, doravante denominado INTERVENIENTE e **Leandro Alves da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 057.179.094-11, RG Nº 2005375 SSP/AL, residente na Rua Ouro Branco, nº 753, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Chamamento Público nº 006/2019, Processo nº 11235/2019, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro a título de ajuda de custo para realização do projeto cultural intitulado “**Desafios do audiovisual no interior de Alagoas**” que ocorrerá na **Casa da Cultura**, Arapiraca/AL, classificado no Chamamento Público nº 006/2019, referente à ocupação de equipamentos culturais de Arapiraca no ano de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

3.2. O valor referido no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os recursos, para os projetos selecionados, serão liberados em parcela única, após a assinatura contrato.

3.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.



3.4. Os selecionados receberão os recursos referentes ao apoio financeiro através de CONTA-CORRENTE: Agência 006, Conta-Corrente 043040-8 (BRADESCO) em nome de **(Leandro Alves da Silva)** sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

3.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.1400.1062 – Apoio, Fomento e Valorização da Produção Cultural Local, Elemento de despesa 33.90.41.0010 – Contribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2019:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.4. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até sessenta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Atrações artísticas que se apresentaram;
- d) Material de divulgação.

8.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

8.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

8.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela SMCLJ.





para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 26 de outubro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa  
**Fabiana Cavalcante Pessoa**

Prefeita  
Contratante

Rosângela Carvalho  
**Rosângela Carvalho**

Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude  
Interveniente

Leandro Alves da Silva  
**Leandro Alves da Silva**

Contratado

Januário Leite da Silva Neto  
**Januário Leite da Silva Neto**

Gestor